MINUTA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA DA BARRAGEM DO RIBEIRÃO PIRAÍ – ETAPA 1, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI E XXXX, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21.

CONTRATADA	**:**	xx
CONTRATO Nº	**:**	xx/20xx
DISPENSA Nº	**:**	xx/20xx
PROCESSO Nº	**:**	xx/20xx
VALOR	**:**	R$ xx
PRAZO DE EXECUÇÃO	**:**	06 (seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço.
DATA	**:**	xx/xx/20xx

Pelo presente termo de contrato, na melhor forma de direito, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, 5º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, no município da Estância Turística Salto, Estado de São Paulo, CEP: 13329-600, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.236/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam e, de outro lado;

xxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxx, Estado de xxxxx, na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, CEP: xxxxxx, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente avença prestação de serviços técnicos de topografia para continuidade do acompanhamento da obra da Barragem do Ribeirão Piraí – etapa 1, conforme Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **CONTRATANTE** encaminhar todas as informações e elementos técnicos necessários ao perfeito adimplemento do negócio.

Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades, além de:

2.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais;

2.1.1.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual, com o **CONTRATANTE**, sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

2.1.2. Arcar com todas as despesas referentes à administração, alimentação,

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

MINUTA

transporte de pessoal, etc.;

2.1.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

2.1.4. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

2.1.5. Facultar ao **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

2.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, dotando de orientação técnica e arcando com todas as despesas de pessoal e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para realização dos serviços;

2.1.7. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, comunicando, antecipadamente, qualquer substituição temporária ou definitiva de empregado;

2.1.8. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

2.1.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo imediato de qualquer dano causado às dependências do local da execução dos serviços.

2.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Social, quando aplicáveis.

A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição dos mesmos.

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA,** de acordo com o cronograma físico-financeiro.

A **CONTRATADA** deverá, até a data estipulada na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelos serviços.

3. CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executadas e aprovadas, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

A gestora do contrato será a Srª. Patrísia de Oliveira Rodrigues, do Departamento de Planejamento do SAAE de Indaiatuba, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto do contrato, assim como, pela conferência das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA.**

3.1.1. Quando da substituição do(s) gestor(es), a Secretária Executiva do Consórcio

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

MINUTA

assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração.

O fiscal da execução do contrato será o Sr. Eng. Antonio Carlos Francelino, do SAAE de Indaiatuba, o qual será responsável pelo acompanhamento, eventuais registros de ocorrências relacionadas à atividade contratual, bem como adoção das medidas convenientes, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021**.**

Se constatada(s) irregularidades, o(a) gestor(a) do contrato deverá notificar a empresa para regularizar o ocorrido em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da efetiva notificação.

O preposto da **EMPRESA** será o Sr. **XX**, portador da cédula de identidade RG nº Sr. **XX**, portador da cédula de identidade RG nº xx SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xx, o qual deverá fiscalizar a execução do presente contrato, devendo ainda, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Os serviços serão realizados de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste termo de contrato e iniciados a partir da data indicada na ordem de serviço.

3.1.2. O **CONTRATANTE** emitirá quanta Ordens de Serviço forem necessárias conforme a necessidade de execução dos serviços.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica) em até 15 (quinze) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Serviço.

O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar ao

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

MINUTA

CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as o **Anexo I – Termo de Referência**, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores constantes no **Item 6.1**.

Nos preços indicados, estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos que fundamentam a solicitação e da demonstração dos impactos financeiros decorrentes.

4. CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E PRAZOS DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de em **06 (seis) meses**, contados a partir da data indicada na indicada da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Os serviços deverão ser executados no prazo previsto no item anterior, de acordo com o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** fornecido pelo **CONTRATANTE**.

O(a) gestor(a) sob orientação do(a) fiscal deste contrato fará a devida conferência dos serviços executados, no ato do recebimento e, se constatadas irregularidades, a empresa será notificada, e terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar o problema.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto desta avença, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas pertinentes ao objeto deste certame.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prepostos que atuarem na execução dos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, em eventuais anormalidades apuradas no transcurso das entregas que possam comprometer sua qualidade e/ou integridade.

O contrato poderá ser alterado, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONIRPI com as devidas justificativas.

5. CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

As despesas da execução deste contrato, de que compete ao **CONTRATANTE**, serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, oriundo da verba codificada sob o nº (xxxxxxxxx).

O presente contrato é firmado mediante a Dispensa nº xx/20xx, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, xxxx, e alterações posteriores, pela qual se regerá, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde os anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

MINUTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6. CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor de R$ xx (xx), e será pago conforme medição.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme medição e de acordo com o Anexo I 'A' – Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, após o devido recebimento e aprovação pelo(a) gestor(a) do contrato.

Nos valores definidos nesta cláusula, estão inclusos, além dos lucros, todos os custos e benefícios decorrentes materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução do serviço, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do serviço, inclusive as decorrentes de transporte, carga, descarga e mobilização, alusiva ao objeto do contrato ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

O prazo para a efetivação do pagamento é de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo(s) gestor(es) do contrato, **sendo que a forma de pagamento será por meio de depósito em conta bancária**.

6.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.1.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

no seu corpo o número do **CONTRATO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

6.1.4. A **CONTRATADA** só poderá emitir a Nota Fiscal, após a conferência e autorização expressa do(a) fiscal e gestor(a).

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em sua aceitação em desacordo com o previsto neste Contrato e demais anexos.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período da execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A não apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.7, comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que seja regularizada a documentação correspondente.

A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

Deverão vir discriminados na Nota Fiscal os salários, encargos sociais e demais despesas.

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Juntamente com a Nota Fiscal **CONTRATADA** deverá encaminhar:

a) cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários; e

b) folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços ao **CONIRPI**.

A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 6.9 da cláusula sexta deste instrumento.

O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária ***"pro rata"*** pela variação do INPC/IBGE, juros, também ***"pro rata die"*** de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7. CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do índice escolhido ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência, sendo realizado por simples apostilamento.

7.2. Neste procedimento, data-base: julho/2026;

7.3. O índice de reajuste será o INPC do 2° (segundo) mês anterior da data-base indicada no subitem 7.2.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

MINUTA

7.6. Após 12 (doze) meses, o valor apresentado em cada medição poderá ser reajustado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{(I_i - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela ou valor de reajustamento;

P_0 = Parcela da medição referente aos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice vigente no 2º mês anterior à data do orçamento estimado pela Administração;

I_i = Índice vigente no 2º mês anterior ao da medição a ser reajustada.

8. CLÁUSULA 8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.1.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o ***CONIRPI*** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa;

iii. Impedimento de licitar e contratar;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, a contratada incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para o Autarquia;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, a partir do 4º (quarto) dia consecutivo, para a apresentação de qualquer documento exigido para o início da execução dos serviços, inclusive ART/RRT, CNO, indicação de responsável técnico, preposto ou coordenador, após notificação para regularização no 3º (terceiro) dia consecutivo de atraso, sem prejuízo da retenção dos pagamentos das medições até a efetiva entrega dos documentos pendentes;

c) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, a partir do 4º (quarto) dia até o 10º (décimo) dia consecutivo, pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante notificação para regularização no 3º (terceiro) dia consecutivo de atraso;

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no início da execução dos serviços, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, poderá ser caracterizada a

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme o caso;

f) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência e por dia, pela ausência injustificada do responsável técnico no local dos serviços, quando sua presença for exigida pela fiscalização;

g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, pelo não atendimento injustificado à convocação do responsável técnico pela fiscalização, no prazo estabelecido;

h) Multa de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços;

i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado em desconformidade com as especificações, projetos, memoriais ou demais documentos contratuais, sem prejuízo da obrigação de corrigir ou refazer os serviços;

j) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula ou obrigação contratual para a qual não tenha sido estabelecida penalidade específica;

k) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial do objeto;

l) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto;

m) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, pela extinção contratual por culpa da Contratada, quando caracterizada a inexecução contratual.

n) Nos demais casos de inadimplemento, assim como nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço não prestado, conforme estabelecido no termo do contrato;

o) Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONIRPI**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de descumprimento integral do contrato.

p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

MINUTA

Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pelo Consórcio, nos termos da legislação aplicável.

As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente.

O valor da multa aplicada será cobrado por meio elegível oportunamente, considerando o **CONIRPI** não possuir boleto, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo estipulado, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, será adotada a competente medida judicial.

As penalidades previstas neste Contrato têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONIRPI**.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do **CONIRPI** e/ou do Município de Salto e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

MINUTA

12. CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

Fazem parte integrante deste instrumento, o **Anexo I – Termo de Referência**, os termos da Dispensa **nº xx/2026**, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

Elegem as partes o Foro da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, como competente para apreciar todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Estância Turística de Salto, xx de xx de 2026.

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome: HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR	**Nome:**
Cargo: Presidente do CONIRPI	**Cargo:**
CPF: 005.516.328-95	**CPF:**
RG: 7.928.767-0 SSP/SP	**RG:**

Gestor(a): Patrísia de Oliveira Rodrigues
Cargo: Analista
CPF: 034.281.386-27
RG: 9.308.424

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ – CONIRPI

CONTRATANTE	:	Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí - CONIRPI
CONTRATADA	:	xx
CONTRATO Nº	:	xx/2026
OBJETO	:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia para continuidade do acompanhamento da obra da Barragem do Ribeirão Piraí – etapa 1.
ADVOGADO(S) / Nº OAB (*)	:	
DISPENSA Nº	:	xx/2026
PROCESSO Nº	:	xx/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709,

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, xx de xx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Herculano Castilho Passos Júnior
Cargo: Presidente do CONIRPI
CPF: 005.516.328-95
RG: 7.928.767-0 SSP/SP
ASSINATURA: _____

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Gestor(a): Patrísia de Oliveira Rodrigues
Cargo: Analista
CPF: 034.281.386-27
ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

Paço Municipal Abadia de São Norberto
Avenida Tranquillo Giannini, 861 – 5º andar
Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – 13329-600
CNPJ: 07.078.236/0001-90